



DECRETO Nº 119 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, A ABERTURA DOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS EM HORÁRIO DIFERENCIADO.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Epidemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, excepcionalmente no dia 08 de agosto de 2020, a abertura do comércio local (serviços não essenciais) em horário diferenciado, qual seja, das 09h às 17h.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL